



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

-14-
2018

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 016/2018

Altera a Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, neste Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - O *caput* do art. 33 da Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC –, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, constitui-se em instância de deliberação do Sistema Municipal de Cultura e tem o objetivo de assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do Município de Contagem.”

Art. 2º - O inciso I e suas alíneas, bem como o §4º, todos do art. 34 da Lei nº 4.647/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34 (...)

I – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) três membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação e/ou Fundação de Ensino de Contagem;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Câmara Municipal de Contagem;

II – (...)

(...)

§4º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude convocar o processo eleitoral, após cadastrar todos os setores e entidades da sociedade civil interessada em participar da eleição para a escolha dos membros do CMPC.”

Art. 3º - O *caput* do art. 35 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O Conselho Municipal de Política Cultural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.”

Art. 4º - O inciso XI do art. 37 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

(...)

XI – apreciar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;”

Art. 5º - O *caput* do art. 42 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 A Conferência Municipal de Cultura – CMC –, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

-13-
2011

de Cultura, Esportes e Juventude, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.”

Art. 6º - O *caput* do art. 44 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 A organização da CMC ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Trabalho formada por 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, com as seguintes funções:”

Art. 7º - O inciso I do art. 45 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

I – eleger os delegados para a Conferência Municipal de Cultura e os delegados para a Conferência Estadual de Cultura, respeitando o critério de 2/3 (dois terços) de delegados para a sociedade civil e 1/3 (um terço) dos delegados para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;”

Art. 8º - As alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I e o §4º do art. 48 da Lei nº 4.647/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48 (...)

I – (...)

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

(...)

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

(...)

f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

§4º A presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.”

Art. 9º - O *caput* do art. 52 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.”

Art. 10. - O art. 63 da Lei nº 4.647/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC –, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, é um fundo de natureza contábil especial e tem a finalidade de incentivar a realização de projetos culturais no Município de Contagem, voltados à descentralização cultural, à universalização e à democratização do acesso aos bens culturais.

§1º O FMIC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, sendo o seu secretário responsável pela aplicação dos recursos e pelo envio de relatórios anuais ou quando solicitado para a Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e os Secretários Municipais da Fazenda e do Planejamento anunciarão anualmente os valores destinados ao FMIC, bem como o número de parcelas em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

-12-
all

que os recursos serão transferidos.

§3º Nenhum recurso do FMIC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, juntamente com o coordenador Administrativo-Financeiro.

§4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude nomear os membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP.

§5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude a elaboração do Edital para efeito de enquadramento nas áreas do art. 67 desta Lei, submetendo sua aprovação ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§6º O FMIC obedecerá às normas existentes referentes ao controle e à prestação de contas junto ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Art. 11. - Os incisos IV e VII e o §2º do art. 64 da Lei nº 4.647/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64 (...)

(...)

IV – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

(...)

VII – transferência de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, excluindo a folha de pagamento e recursos vinculados e/ou provenientes de operações de crédito, de forma progressiva e de acordo com o crescimento da arrecadação do Município, para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC;

(...)

§2º Os recursos do FMIC serão depositados em uma conta específica em estabelecimento bancário, em conta-corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC.”

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 8 de maio de 2018.


Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-


Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-